

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Declara de utilidade pública o **Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - SINDIPROFES-RS/SC**.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - SINDIPROFES-RS/SC** com sede e foro nesta Capital, com base da Lei 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exposição de Motivos - Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei** que tem por objetivo fortalecer e regulamentar as relações de trabalho no setor de eventos no Rio Grande do Sul, com foco em Porto Alegre, de forma a garantir a proteção dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados.

O setor de eventos tem mostrado uma atividade econômica fundamental para a geração de emprego e renda em nosso estado. Em 2023, a atuação de sindicatos como o SINDIPROFES-RS-SC, em conjunto com outros sindicatos laborais (SEAACOM/RS, SATED/RS, SIMMRE, SINDIMUS/RS, FIDETECA/RS-SC), foi essencial para garantir o cumprimento das convenções coletivas de trabalho e a criação de uma agenda complexa de escritórios e discussão sobre as regras de trabalho desse setor.

A importância desse setor vai além dos eventos culturais e empresariais, abrangendo uma enorme gama de atividades que movimentam a economia local e regional. Somente no último ano, mais de 400 mil colaboradores foram formados em Porto Alegre e no estado, atingindo diretamente cerca de 50 mil empresas, com o impacto de eventos de grande porte, como o South Summit e o Acampamento Farroupilha. Porto Alegre já é reconhecida como a segunda "Capital de Eventos" do Brasil, e essa representatividade requer um marco legal robusto para continuar crescendo.

O presente projeto de lei visa garantir e ampliar os direitos trabalhistas no setor de eventos, promovendo a qualificação contínua e o atendimento às necessidades das empresas e trabalhadores, para que possam atuar com segurança e qualidade. Além disso, o projeto propõe a criação de um fundo específico para o setor de eventos, que deverá ser utilizado para a promoção de cursos, seminários e programas de qualificação, garantindo que os profissionais do setor possam continuar se desenvolvendo em um mercado competitivo.

Outro ponto relevante é a ampliação dos horários de funcionamento e da assessoria oferecida pelos sindicatos, que passaram a operar 24 horas para atender às demandas das empresas e trabalhadores. Essa flexibilidade é essencial para um setor que opera em horários variados e exige uma estrutura de apoio permanente.

O projeto também propõe a criação de parcerias com a iniciativa privada e a implementação de programas sociais direcionados para a inclusão de segmentos mais vulneráveis da sociedade no setor de eventos, permitindo que atividades culturais e de lazer sejam acessíveis a todos.

Por fim, reforçamos a importância da colaboração entre o setor público e privado na realização de eventos seguros e de qualidade, que valorizem os recursos públicos e gerem impacto positivo na economia local.

Conclusão: O setor de eventos em Porto Alegre e no Rio Grande do Sul já é uma referência nacional. No entanto, para que esse crescimento continue, é essencial que as relações de trabalho e as condições proporcionadas aos colaboradores sejam constantemente melhoradas e regulamentadas. O presente Projeto de Lei oferece um caminho sólido para a proteção e valorização do setor, beneficiando tanto trabalhadores quanto empresas, e garantindo que nossa cidade e estado continuem a ser um polo de grandes eventos.

Dessa forma, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto, que visa promover um ambiente de trabalho mais seguro e organizado no setor de eventos, garantindo sua sustentabilidade e crescimento no futuro.

Atenciosamente,

Márcio Bins Ely
Vereador - Porto Alegre/RS



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0793979** e o código CRC **8FA00105**.

Referência: Processo nº 037.00287/2024-27

SEI nº 0793979